

LEI Nº 185/96

"DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CLANDESTINA NA ÁREA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertióga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertióga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de maio de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O serviço de transporte regular de passageiros dentro da jurisdição territorial do Município, só poderá ser executado por Permissionário ou Concessionário regularmente cadastrado pelo Município.

§ Único - Serão considerados CLANDESTINOS para os efeitos desta Lei, os veículos e seus responsáveis, que não estiverem devidamente cadastrados na Prefeitura como Permissionários ou Concessionários de Transporte Regular de Passageiros, quando encontrados transportando passageiros apanhados nos pontos regulares de linha municipal, cobrando tarifa individual, ou quando na prática de aliciamento de passageiros junto aos terminais de embarque e pontos de passageiros, ainda que o transporte seja para fora do Município, mas praticado dentro de seus limites.

Art. 2º - O veículo que for encontrado fazendo o transporte clandestino de passageiro sujeitará a seus infratores a multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência, além de sua apreensão e recolhimento ao Pátio Municipal, e em caso de reincidência, será cobrada multa de 4.000 (quatro mil) UFIR's.

Art. 3º -O veículo apreendido na forma desta Lei, somente será liberado após o pagamento da multa e despesas resultante dos serviços de guincho e estadia sujeitando ainda mais seu infrator, ao custeio do transporte, até os respectivos destinos dos passageiros encontrados no interior do veículo a instante da apreensão.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se responsável, o proprietário do veículo com ou o agênciador da viagem, que no ato da infração assim for identificado.

§ Único - A fim de que possam ser vistoriados os equipamentos e demais normas de segurança, os veículos apreendidos por infração à presente Lei, serão comunicados ao órgão responsável da Delegacia de Trânsito, a quem é atribuída a competência para tais questões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de junho de 1996.

Sérgio Pastori
Presidente da Câmara

Registrada no Livro Competente da
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico